



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/11.400.486/2009

INTERESSADO: EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO ESCOLAR DA
COORDENADORIA REGIONAL 11 – REGIÃO SERRANA III

PARECER CEE Nº 079 /2010

Responde a consulta da **Equipe de Acompanhamento e Avaliação Escolar da Coordenadoria Regional 11 – Região Serrana III**, e dá outras providências.

HISTÓRICO

A Equipe de Acompanhamento e Avaliação Escolar da Coordenadoria Regional 11 – Região Serrana III - Município de Petrópolis requer análise e pronunciamento sobre o teor do Ofício CNE nº 04/2009, de 17 de abril de 2009, esclarecendo que as escolas privadas e públicas do Município de Teresópolis estão sob a responsabilidade do mesmo, e que é de conhecimento que os alunos concluintes do Ensino Fundamental na modalidade de Jovens e Adultos, de acordo com a legislação Estadual, necessitam de publicação em Diário Oficial e por fim indagam: “ qual o procedimento a ser adotado por esta equipe ao analisar a documentação dos alunos egressos no (sic) Ensino Médio? Continuamos ou não, exigindo a publicação?”

O Ofício CME nº 04/2009 responde à Diretora do Colégio e Curso P&C, que requer orientação quanto ao procedimento a ser utilizado para os concluintes do 2 semestre de 2008, ressaltando que, entre os alunos concluintes do Ensino Médio, existem 40 alunos com Ensino Fundamental- EJA concluído e mais 05 em escolas municipais de Teresópolis, todos sem a publicação exigida.

Segundo a resposta o presidente do CME, declara que o Sistema Estadual de Ensino estabeleceu os procedimentos para publicação de relações de concluintes para as instituições mantidas pela iniciativa privada e estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual através das Deliberações CEE nºs 289 e 292/2004 e da Resolução SEEDUC nº 3526/2007 e que o Sistema Municipal de Ensino, considerando que a Secretaria Municipal de Educação é quem tem o controle permanente sobre as escolas que ministram a Educação de Jovens e Adultos, ainda não optou por incluir em sua legislação tal procedimento.

Por fim, ressalta que os alunos não podem ser prejudicados em função do desconhecimento da legislação, orientando no sentido que se cumpra o disposto na legislação.

O processo em causa foi encaminhado à Coordenação de Inspeção Escolar, cujo entendimento é de “ que houve transferência de responsabilidade, mas que as instituições de ensino fundamental mantidas pela iniciativa privada continuam pertencendo ao Sistema Estadual de Ensino, conforme explicitado no 5” , da Deliberação CEE nº 251/2000, ou seja, “...deverão somente aplicar a legislação estadual”. E solicita pronunciamento deste Colegiado

Processo nº: E-03/11.400.486/2009

VOTO DO RELATOR

Fica evidente a recusa do órgão municipal de educação de Teresópolis de fazer cumprir a obrigação de publicar em Diário Oficial a relação de concluintes dos cursos de Jovens e Adultos, alegando a falta de tal procedimento em sua legislação municipal.

Talvez pela falta de conhecimento da legislação estadual, pois tanto na Deliberação CEE nº 251/2000 como no Parecer CEE nº 045/2001, que transfere a responsabilidade para autorização e supervisão das instituições de ensino Fundamental mantidas pela iniciativa privada e localizadas dentro de seus limites territoriais, estabelecem que “os Municípios deverão somente aplicar a legislação educacional estadual”, assunto este também esclarecido no último parágrafo do Voto do Relator no Parecer CEE nº 042/2009, de interesse do Município de Teresópolis.

De sorte que não há dúvidas quanto à leitura da equipe de inspetores escolares da Coordenadoria da Região Serrana, bem como do coordenador do nível central: a exigência de publicação dos concluintes de EJA – Ensino Fundamental em Diário Oficial do Estado é um dispositivo legal e deve ser cumprido.

Recomendamos à Equipe de acompanhamento e avaliação que atua no Município, diante de tantos equívocos e a exemplo do Parecer CEE nº 042/2009, muita “atenção e rigor técnico” a fim de evitar danos aos alunos quanto à regularidade de seus estudos lá realizados. E que seja imediatamente comunicado ao Conselho Estadual de Educação qualquer irregularidade detectada ou denunciada, no nível fundamental da rede privada de educação, nos limites do município de Teresópolis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2010.

Luiz Henrique Mansur Barbosa – Presidente
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes - Relator
Antonio Rodrigues da Silva
José Carlos Mendes Martins
Maria Luíza Guimarães Marques

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 04 de maio de 2010.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente